



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Lam-3  
Processo nº : 13805.005046/97-15  
Recurso nº : 14.792  
Matéria : IRF - Ano: 1986  
Recorrente : SIDERÚRGICA J.L. ALIPERTI S/A  
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO - SP  
Sessão de : 17 de abril de 1998  
Acórdão nº : 107-04.964

**IR FONTE - DECORRÊNCIA** - Uma vez anulada a decisão do processo principal, a decisão prolatada no processo decorrente deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SIDERÚRGICA J.L. ALIPERTI S/A.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DECLARAR a nulidade da decisão para que outra seja proferida em boa forma, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES  
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 MAI 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, PAULO ROBERTO CORTEZ, NATANAEL MARTINS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e FRANCISCO DE SALES R. DE QUEIROZ. Ausente, justificadamente, o Conselheiro EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS.

Processo nº : 13805.005046/97-15  
Acórdão nº : 107-04.964

Recurso nº : 14.792  
Recorrente : SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A

## RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa jurídica nomeada à epígrafe que, ao se insurgir contra a decisão da autoridade recorrida, se reporta nos mesmos termos da impugnação apresentada no processo principal, que é lida em plenário.

É o Relatório.



Processo nº : 13805.005046/97-15  
Acórdão nº : 107-04.964

## VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

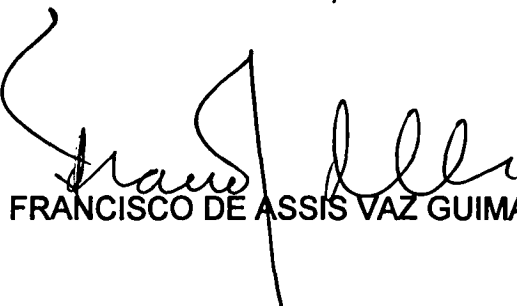
O presente, é decorrente do processo n.º 13.805.005.050/97-84 que, ao ser apreciado por este colegiado, teve anulada a decisão da autoridade recorrida.

Uma vez anulada a decisão do processo principal, esta deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambas.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso por tempestivo, ao mesmo tempo que anulo a decisão recorrida para que outra seja prolatada em boa e devida forma.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 17 de abril de 1998.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

Processo nº : 13805.005046/97-15  
Acórdão nº : 107-04.964

## INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998 (DOU de 17/03/98)

Brasília-DF, em 22 MAI 1998

  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE

Ciente em 22 MAI 1998

  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL